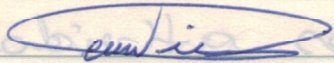
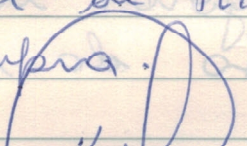


Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 28 de abril de 1985

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

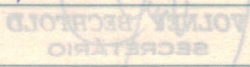
  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 397

Altera vencimentos dos funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Aloysio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte Lei:

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO



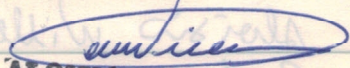
Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 85% (oitenta e cinco por cento) para todos os funcionários em pleno exercício de suas atividades.

Art. 2º - O percentual a ser acrescido será aplicado sobre o vencimento do mês de Março de 1985 e passará a vigorar na folha de pagamento do mês de abril de 1985.

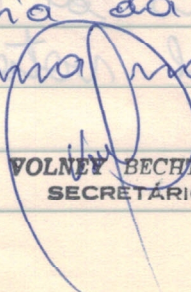
Art. 3º - As despesas decorrentes do Artigo primeiro correrá por conta das dotações constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1985, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 30 de abril de 1985.

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO